



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 005/2025

Concede a Revisão Geral dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

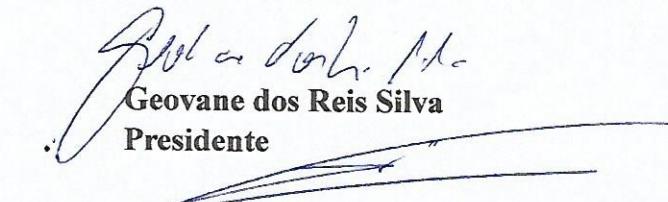
A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

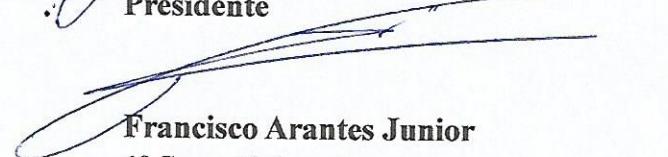
Art. 1º Fica autorizada a recomposição dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas no percentual correspondente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), sendo 4,17 (quatro vírgula dezessete por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos últimos 12 (doze) meses e 2,10 % (dois vírgula dez cento) a título de ganho real.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

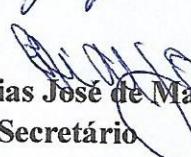
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, 18 de fevereiro de 2025.


Geovane dos Reis Silva
Presidente


Francisco Arantes Junior
1º Secretário


Johnny Alexandre Marques
Vice-Presidente


Elias José de Magalhães
2º Secretário

Parecer Jurídico nº 001/2025 – Advocacia da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Assunto: Iniciativa Legislativa para a proposição do aumento salarial de Prefeito, Vice-prefeito e secretários Municipais.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Ementa: INICIATIVA LEGISLATIVA. AUMENTO DE SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS. CÂMARA MUNICIPAL.

Relatório

Trata-se de consulta feita pela Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas que tem dúvidas quanto à iniciativa de lei para realizar o aumento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

Fundamentação

Segundo a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a iniciativa de lei para fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários é de iniciativa da Câmara Municipal, conforme art. 29,V:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; “.

Dessa forma, observa-se que o constituinte deixou expresso no texto constitucional a clara iniciativa de lei fixadora de subsídios do prefeito, vice e secretários à Câmara Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, é certo que a iniciativa de lei para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é da Câmara Municipal.

É o parecer. Remeto à autoridade superior para apreciação.

Monte Santo de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

Giovanni Carlo Batista Ferrari

Advogado OAB/MG 165.127.

Giovanni Carlo Batista Ferrari



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Declaro, para os devidos fins, que até a presente data, o município de Monte Santo de Minas,

atende os limites quanto à observância de despesa total com pessoal conforme disposição:

I - no artigo 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a) e b) da Lei Complementar nº 101 de

4/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (limite legal).

II - no artigo 22, parágrafo único e seus incisos (limite prudencial).

Monte Santo de Minas, 19 de fevereiro de 2025.

**CARLOS
EDUARDO
DONNABELLA
:35740531691**

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
DONNABELLA:357405316
91
Dados: 2025.02.19
10:51:00 -03'00'

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

PARECER

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, AO PROJETO DE LEI N° 005/2025, CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os membros das **Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, vêm apresentar seu parecer sobre o projeto em questão.

Os membros da Mesa Diretora informam que o referido projeto tem o intuito de atender o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e demais leis vigentes, concedendo a revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal. Que o índice de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) encontra respaldo no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que é o índice oficial e 2,10% (dois vírgula dez por cento) a título de ganho real, perfazendo um percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Quanto a iniciativa não vislumbramos qualquer vício na presente proposta, existindo amparo na Lei Orgânica Municipal, pois se enquadra dentre as matérias de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

A legalidade é visível, até porque a Constituição da República determina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Os membros das Comissões declaram legal o projeto sob o ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, devendo ser também pronunciada a viabilidade técnica ao projeto.

Após análise e exame dos documentos que o acompanham, verificaram que a proposta obedece à legislação pertinente, sendo que a Comissão de Legislação,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

Justiça e Redação declara que nada de inconstitucional nota-se e ambas as comissões opinam favoravelmente à aprovação do mesmo, sabendo-se que a decisão final é do Plenário, pela soberania que dispõe.

Secretaria da Câmara de Monte Santo de Minas, em 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sandra Soares de Moraes Ferreira
Presidente

João Crente
Vice-Presidente

Francisco Arantes Junior
Membro

COMISSÃO DE FINAÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

João Crente
Presidente

Paulo Márcio Secundo dos Santos
Vice-Presidente

Rafael Rodrigo da Silva
Membro